



PPGL
Programa de Pós-Graduação
em Letras

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - UPF

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ENCONTROS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador do Programa, por um (1) docente representante de cada linha de pesquisa e por um (1) discente, com respectiva suplência, eleitos de acordo com o previsto no regimento interno do Programa.

§ 1º – O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 2º – O mandato da representação docente terá a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido por até dois mandatos consecutivos.

§ 3º – O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

Art. 2º Cabe à Comissão de Bolsas:

I – Definir e divulgar, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento e UPF, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II – distribuir, semestralmente, os alunos ingressantes (Mestrado e Doutorado) para obtenção da bolsa e divulgar a relação dos classificados;

III – indicar, com base nos critérios estabelecidos, a substituição de bolsistas;

IV – avaliar as solicitações de renovação de bolsa de acordo com os critérios estabelecidos;

V – observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento.

VI – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos institucionais e normas das agências e instituições de fomento.

Art. 3º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrem ao menos uma vez por semestre ordinariamente e, sempre que necessário, extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade e/ou suplente.



DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 4º As bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade de Passo Fundo (UPF) têm por objetivo promover a formação qualificada e o aperfeiçoamento dos vinculados ao Programa.

Art. 5º O Programa distribui cotas, conforme disponibilidade, nas seguintes modalidades: I. Bolsa CAPES - Prosc Modalidade I; II. Bolsa CAPES - Prosc Modalidade II; III. Bolsa CNPq.

§ 1º – As cotas de Bolsas destinadas às ações afirmativas (pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgêneros, pessoas em situação migratória) são distribuídas pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (ProAcad).

§ 2º – Quando da não existência de cotas institucionais ProAcad para ações afirmativas, a Comissão de Bolsas poderá destinar cotas do Programa.

Art. 6º A concessão de bolsa será feita de acordo com a classificação no processo seletivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º O bolsista Prosc CAPES I, II e CNPq deverá:

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em acordo aos casos enquadrados no artigo 10º.

Art. 8º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES e CNPq poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - Do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Capes.

§ 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação será responsável pela aprovação, acompanhamento e registro dos casos de acúmulo de bolsas e manterá as informações atualizadas junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 9º O acúmulo de bolsas e/ou atividade remunerada deve ser informado e/ou solicitado à Comissão de Bolsas pelo envio e atualização de dados e documentos no formulário disponível no site do Programa, em Normas e Regimentos;

Art. 10º A produção dos bolsistas CAPES e CNPq deve ser condizente com sua bolsa e tempo de dedicação ao curso, conforme editais específicos e o disposto no Quadro I.



Art. 11º No último ano regular dos cursos de mestrado e doutorado o bolsista não terá a obrigação de cumprir rigorosamente as exigências de produção bibliográfica (artigo e trabalho em anais) previstas no Quadro I, considerando a necessária dedicação ao término da dissertação ou tese. As demais exigências permanecem as mesmas.

QUADRO 1 – PONTUAÇÃO E ATIVIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS

Tipo/Atividade/ Produção	Artigo em periódico ou capítulo de livro	Artigo completo ou resumo publicado em Anais de Eventos	Participação nas atividades do Programa	Contrapartidas solicitadas aos bolsistas
CNPq	1 por ano	1 por ano	Sempre	Sempre que requisitado
Capes I	1 por ano	1 por ano	Sempre	Sempre que requisitado
Capes II	1 por ano	1 por ano	Sempre	Sempre que requisitado

Art. 12º. É ainda atribuição do bolsista:

I – Cumprir os créditos em disciplinas, as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins, bem como as demandas de contrapartida de bolsas;

II – encaminhar relatório de atividades, anualmente e, no último semestre, o relatório final;

III – se bolsista CAPES e CNPq, realizar, obrigatoriamente, estágio docência de acordo com o Regimento do curso e a Instrução Normativa n. 01/2024;

IV – atender aos prazos regimentais de qualificação e defesa, conforme disposto no Regimento do Programa;

V – fazer referência ao apoio recebido nos trabalhos publicados e/ou apresentados com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio do/a..." (CAPES e CNPq).

VI – repassar mensalmente à UPF, enquanto beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES, Modalidade I ou Modalidade II, o auxílio recebido para custeio da taxa escolar, sob pena imediata de corte de bolsa e informe à agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 13º Os candidatos à bolsa institucional de ampla concorrência deverão inscrever-se atendendo as chamadas fixadas pela Pró-Reitoria Acadêmica da UPF.

Art. 14º Os critérios para concessão de bolsas são:

I – Desempenho do inscrito na seleção de ingresso ao Programa.

Art. 15º Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa antecipada, desistência, abandono ou não renovação de bolsas, a distribuição será avaliada e definida pela Comissão de Bolsas.



DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 16º As bolsas de mestrado terão vigência de até 24 meses, com renovação anual. As bolsas de doutorado terão vigência de 48 meses, com renovação anual.

§ 1º – O candidato que solicitar a renovação de bolsa terá seu pedido avaliado considerando critérios específicos alinhados à modalidade de bolsa que desfruta.

§ 2º – A renovação será realizada a partir do lançamento do Edital de Renovação e/ou Relatório Final de Bolsas do Programa.

§ 3º – No último semestre regular do mestrado e/ou doutorado, deve ser enviado o relatório final de atividades.

Art. 17º A regra detalhada no Quadro I prevê o mínimo esperado e exigido para fins de renovação. Casos de bolsistas que têm produção não condizente com a modalidade de bolsa que desfruta serão avaliados anualmente. Será também considerado o parecer do orientador.

Art. 18º Alunos com conceito em disciplina igual ou inferior a “C” não poderão pleitear ou renovar suas bolsas.

Art. 19º Alunos com mensalidades em débito (seja pagamento ou repasse) não poderão solicitar renovação de bolsa.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 20º A bolsa será imediatamente cancelada quando:

I – O bolsista obtiver conceito em disciplina igual ou inferior a “C”;

II – o bolsista não apresentar relatório de renovação no período devido ou não cumprir as exigências do item Renovação da Bolsa;

III – houver conclusão do curso com a realização da defesa pública;

IV – houver desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;

V – houver trancamento de matrícula;

VI – houver desligamento do aluno do programa conforme o Regulamento;

VII – houver constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao Programa e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e ao Regulamento para Concessão de Bolsas. Este discente não poderá mais concorrer à concessão de bolsa;

VIII – houver desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo Programa; exceção em casos de doenças, licença maternidade, com atestado médico;



IX – houver qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido. Estes casos serão analisados pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGL.

Art. 21º O cancelamento de bolsa acarreta a obrigação de restituição de todos os recursos recebidos na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada, conforme a Instrução Normativa 02/2025/PROACAD, em seu artigo primeiro, “Art. 1º O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância das normativas legais. § 1o. O beneficiário que infringir o disposto no Termo de Compromisso ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES ou FUPF pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. § 2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas e CPG do Programa.

Art. 23º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Bolsas do PPGL

Passo Fundo, 23 de fevereiro de 2026.